



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

Projeto de Lei nº , de 2025.

(Do Sr. Sargento Portugal)

Dispõe sobre o descarte seguro e obrigatório de embalagens de bebidas destiladas, com vistas à prevenção da falsificação e adulteração de produtos alcoólicos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para o descarte seguro de embalagens vazias de bebidas destiladas, com vistas à proteção da saúde pública e à segurança alimentar, mediante a prevenção da reutilização indevida de garrafas e recipientes.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se bebidas destiladas aquelas obtidas por processo de destilação, como uísque, vodca, gim, cachaça, rum e similares, conforme classificação definida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa).

Art. 3º É obrigatório o descarte com descaracterização das embalagens vazias de bebidas destiladas, de modo a impedir sua reutilização para fins de falsificação ou adulteração.

O descarte com descaracterização compreende:

I – A destruição física das garrafas ou recipientes, por trituração, quebra ou outro método que os torne inutilizáveis;

II – O encaminhamento das embalagens a pontos de coleta ou unidades de reciclagem autorizadas, para processamento que inviabilize sua recuperação integral.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais, como bares, restaurantes, adegas, supermercados e distribuidores, são responsáveis pelo descarte com

Apresentação: 08/10/2025 11:27:34,970 - Mesa

PL n.5037/2025



* C D 2 5 0 9 1 6 4 7 6 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

descaracterização das embalagens vazias de bebidas destiladas vendidas ou consumidas em suas dependências.

§ 1º Os estabelecimentos deverão manter registro do descarte, com comprovação de destinação adequada, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, sujeitos à fiscalização pelas autoridades sanitárias e ambientais competentes.

§ 2º Os consumidores finais poderão realizar o descarte com descaracterização das embalagens, sendo facultado aos fabricantes e importadores instituir programas de logística reversa voltados à coleta e à reciclagem segura.

Art. 5º Os fabricantes e importadores de bebidas destiladas deverão incluir, nas embalagens, orientações claras sobre o descarte com descaracterização, bem como advertências sobre os riscos à saúde decorrentes da falsificação de produtos alcoólicos.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções civis, penais e administrativas cabíveis, conforme regulamento:

I - Advertência;

II - Multa no valor de RS 1.000,00 (mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), graduada segundo a gravidade da infração e o porte do estabelecimento, aplicada em dobro em caso de reincidência;

III – Suspensão temporária ou cassação da licença de funcionamento, em caso de reincidência.

Art. 7º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e aos órgãos ambientais federais, estaduais e municipais competentes.

Art. 8º O Poder Executivo disciplinará o disposto nesta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca enfrentar um grave e recorrente problema de saúde pública no Brasil: a falsificação e adulteração de bebidas destiladas mediante a reutilização indevida de embalagens originais descartadas no lixo comum. A ausência de um marco normativo federal que estabeleça regras específicas para o descarte e a destruição de garrafas de bebidas destiladas tem permitido que organizações criminosas mantenham um sistema paralelo de produção e comercialização de bebidas tóxicas, com consequências fatais para a população.

No último ano, multiplicaram-se os casos de intoxicação e morte decorrentes da ingestão de bebidas falsificadas contendo metanol¹, substância altamente tóxica e de uso industrial, proibida para fins alimentares. O metanol, também conhecido como álcool metílico, é utilizado por falsificadores para baratear custos na produção clandestina, mas sua ingestão mesmo em pequenas quantidades causa graves danos ao organismo, podendo levar à cegueira irreversível, insuficiência renal, falência hepática e morte.

Em 2025, conforme registros do Ministério da Saúde e das Secretarias Estaduais de Saúde², foram confirmados 225 casos de intoxicação por metanol associados ao consumo de bebidas alcoólicas adulteradas em diversas unidades da Federação. No Estado de São Paulo, de acordo com nota conjunta da Secretaria de Estado da Saúde e do Conselho de Secretários Municipais de Saúde (Cosems-SP), pelo menos cinco óbitos foram oficialmente confirmados até outubro

¹ <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c4g2rkz583po>;
<https://g1.globo.com/saude/noticia/2025/10/06/intoxicacao-por-metanol-brasil-casos.ghtml>;
https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/sudeste/sp/jovem-que-estava-internada-apos-beber-vodca-morre-em-sbc/#google_vignette;
<https://www.metropoles.com/brasil/metanol-mortes-no-brasil-expoem-falta-de-rastreabilidade-das-bebidas>;
<https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2025-10/morre-terceira-vitima-intoxicada-por-metanol-em-sao-paulo>
<https://saude.sp.gov.br/coordenadoria-de-controle-de-doencas/noticias/30092025-secretaria-de-saude-de-sp-emite-alerta-sobre-casos-de-intoxicacoes-por-metanol-entenda-sintomas>.

² <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2025/outubro/ministerio-da-saude-confirma-225-registros-de-intoxicacao-por-metanol-apos-ingestao-de-bebida-alcoolica>; <https://www.cosemssp.org.br/noticias/ministerio-da-saude-e-secretaria-de-estado-da-saude-de-sp-publicam-nota-tecnica-sobre-intoxicacao-por-metanol/>;
<https://www.agenciasp.sp.gov.br/balanco-metanol-7-10-casos-descartados-por-contaminacao-em-sp-sobem-para-85-forca-tarefa-apreende-100-mil-vasilhames/#:~:text=A%20Secretaria%20de%20Estado%20da,o%20total%20%C3%A9%20de%2085>. <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2025/10/07/rj-tem-casos-suspeitos-de-intoxicacao-por-metanol.ghtml>;
<https://www.saude.mg.gov.br/noticias/minas-gerais-reforca-prevencao-contraintoxicacao-por-metanol/>;
<https://www.em.com.br/gerais/2025/10/7265202-metanol-vigilancia-sanitaria-inicia-fiscalizacao-em-cidade-de-mg.html>.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

de 2025, além de dezenas de hospitalizações graves. Segundo balanço divulgado pela Agência SP, já foram 85 ocorrências confirmadas de contaminação e a apreensão de mais de 100 mil vasilhames reutilizados em operações de fiscalização. Situação semelhante foi identificada em outros estados, como Minas Gerais, onde a Vigilância Sanitária estadual intensificou as ações de fiscalização, e no Rio de Janeiro, que registrou casos suspeitos de intoxicação por metanol no mesmo período. Em todas essas ocorrências, investigações apontaram que as bebidas adulteradas eram envasadas em embalagens originais reaproveitadas, recolhidas de bares, restaurantes e depósitos de lixo, sem qualquer processo de descaracterização ou controle sanitário, o que evidencia a relação direta entre o descarte inadequado de garrafas e o aumento de mortes e intoxicações.

De acordo com levantamento conjunto da Associação Brasileira de Bebidas (Abrabe), da Associação Brasileira de Bares e Distribuidores (ABBD) e da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (Abrasel)³, apoiado em dados da Euromonitor International⁴ e de estudos da FEA-USP, o mercado ilegal de bebidas alcoólicas no Brasil movimentava cerca de R\$ 85 bilhões por ano, valor equivalente a aproximadamente 36% de todo o consumo nacional. Essa parcela abrange produtos falsificados, adulterados ou contrabandeados, que colocam em risco direto a saúde dos consumidores e prejudicam o setor produtivo formal. No segmento específico das bebidas destiladas, as estimativas apontam que uma em cada cinco garrafas de uísque ou vodca comercializadas no país é falsa, sendo parte significativa dessa falsificação viabilizada pelo reaproveitamento ilícito de garrafas e tampas originais descartadas sem controle adequado. Esse cenário, confirmado por relatórios divulgados pela Abrabe e pela Euromonitor, evidencia a necessidade de um marco normativo que discipline o descarte seguro e a descaracterização obrigatória dessas embalagens como medida essencial de proteção sanitária e econômica.

A relação entre a falsificação e as mortes por metanol é direta e comprovada: as bebidas clandestinas que resultam em óbitos ou intoxicações geralmente utilizam recipientes de marcas conhecidas, recolhidos em lixeiras ou

3

<https://abbd.org.br/sala-de-informacao/>

<https://abrasel.com.br/noticias/noticias/abrasel-abbd-abrabe-treinamento-orientacoes-bebidas-falsificadas/>

4 <https://www.infomoney.com.br/brasil/1-em-cada-5-garrafas-de-uisque-ou-vodca-vendida-no-pais-e-falsificada-diz-entidade/>

[https://quetzalli.com.br/blogs/dicas-importantes/bebidas-falsificadas-brasil-euromonitor-fea-usp-sicobe?](https://quetzalli.com.br/blogs/dicas-importantes/bebidas-falsificadas-brasil-euromonitor-fea-usp-sicobe?srsltid=AfmBOoqluZJd1FrpfM4ctsCPE2pgtW5lrYIHucu8ncYbbsTaJc-4uDBs)

<https://valor.globo.com/empresas/noticia/2025/10/03/uma-em-cada-5-garrafas-de-whisky-ou-vodca-no-brasil-pode-ser-falsa-aponta-associacao.ghtml>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

depósitos, para enganar consumidores e autoridades. Assim, a ausência de descarte seguro das embalagens é o elo mais vulnerável da cadeia de segurança alimentar e o principal facilitador da atuação do crime organizado nesse setor.

De acordo com dados divulgados nos veículos de comunicação, o número de fábricas clandestinas de bebidas alcoólicas interditadas no país aumentou de 12 em 2020 para 80 em 2024⁵, o que demonstra um crescimento de mais de 500% em quatro anos. Esse aumento expressivo revela não apenas a expansão da atividade ilícita, mas também a insuficiência dos mecanismos atuais de controle de embalagens pós-consumo.

Ao estabelecer a obrigatoriedade do descarte com descaracterização de embalagens de bebidas destiladas, esta proposta busca romper o ciclo de reaproveitamento criminoso, garantindo que garrafas, lacres e tampas sejam inutilizados antes do descarte ou da reciclagem. A medida, além de coibir a falsificação, contribui para o fortalecimento da segurança alimentar, da saúde pública e da credibilidade das marcas nacionais, protegendo tanto o consumidor quanto o setor produtivo formal.

Do ponto de vista constitucional, a iniciativa concretiza o direito fundamental à saúde (art. 6º e art. 196 da Constituição Federal) e se harmoniza com os princípios da defesa do consumidor (art. 170, V) e da ordem econômica fundada na livre concorrência leal (art. 170, IV). Ademais, a proposta é compatível com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), pois estimula a reciclagem segura e controlada, dentro de parâmetros de rastreabilidade e destinação ambientalmente adequada.

Ao disciplinar a destinação final das embalagens de bebidas destiladas, o projeto contribui para o enfrentamento de uma crise silenciosa, que mistura criminalidade, risco sanitário e dano ambiental. A regulamentação federal aqui proposta representa, portanto, um passo decisivo para salvar vidas, proteger a economia formal e restringir a margem de atuação de falsificadores que colocam em risco a saúde de milhares de brasileiros.

Diante de todo exposto, solicitamos apoio dos Nobres Pares pela aprovação à presente proposição legislativa.

⁵ <https://www.bbc.com/portuguese/articles/ce84kg923ero>;
<https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/geral/audio/2025-10/adulteracao-de-bebidas-e-atividade-illegal-que-mais-cresceu-diz-abcf>.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

Sala das sessões, de 2025.

Deputado Federal SARGENTO PORTUGAL
PODEMOS/RJ

Apresentação: 08/10/2025 11:27:34,970 - Mesa

PL n.5037/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250916476700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Portugal

